

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 006/2009, de 13 de janeiro de 2009.

Recm em
15/01/09
Srs
ds 07:35hs

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, os inclusos Projetos de Leis sob nº:

003/2009 que “*Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências*” e

004/2009 que “*institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*”

Tendo em vista a análise, votação e conseqüente aprovação do projeto de lei nº 002/2009, instituindo a política municipal de meio ambiente, notadamente com a sanção da lei municipal nº 1.549/2009, necessária a análise e votação dos projetos em tela, reiterando a mensagem executiva 002/2009, visando a complementação da legislação ambiental, com a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e a conseqüente aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador ILSON PORTELA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

PROJETO DE LEI N° 003/2009

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providencias...

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

TITULO I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **CODEMMA** órgão Colegiado autônomo de composição paritária , entre o Poder Público e a Sociedade civil organizada, de caráter Consultivo, Normativo e Deliberativo responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Ambiental em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria e utilização racional dos recursos do meio ambiente, observada a Legislação federal, Estadual e Municipal.

Secção I

Das Competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **CODEMMA** vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e terá as seguintes competências:

- I- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal no que concerne a Política Ambiental do Município;
- II- Participar na formulação da política municipal do meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e propositura de planos, projetos e programas;
- III- Colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental integrado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- IV- Aprovar por meio de resoluções as normas critérios, diretrizes, estratégicas, parâmetros e índices de qualidade ambiental, nem como métodos para uso racional dos recursos ambientais no município, na forma da Legislação;
- V- Analisar, controlar e rever programas e projetos, cuja execução interfira e alterem a qualidade ambiental;
- VI- Informar aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII- Estabelecer critérios e fundamentos para a elaboração do zoneamento ecológico e econômico do Município bem como participar de sua formulação;
- VIII- Propor e colaborar na execução de atividades voltadas a educação ambiental, bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais no município;
- IX- Examinar matéria em tramitação no **SICLAM** que envolva questões ambientais emitindo parecer sobre processos de licenciamento analisado pela Câmara Técnica Ambiental;
- X- Apreciar os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- XI- Apreciar e decidir, no âmbito administrativo e com efeito suspensivo, os recursos interpostos contras as penalidades imposta pelo SICLAM - Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental;
- XII- Mediante proposta do órgão executor da política ambiental do Município, determinar a suspensão das obras e atividades que estejam em desacordo com

- as normas da política ambiental, bem como sugerir ao Chefe do Executivo Municipal a interdição das mesmas;
- XIII- Solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento ambiental;
 - XIV- Cadastrar as entidades não-governamentais interessadas em participar do CODEMMA;
 - XV- Fiscalizar aplicação dos recursos do FMMEA Fundo Municipal do Meio Ambiente, como membro do Conselho Gestor;
 - XVI- Convocar por áreas específica, os fóruns das organizações não-governamentais, com a finalidade de indicar as instituições que irão compor o CODEMMA na forma da Lei Federal Nº. 7.347 de 24 de julho de 1985;
 - XVII- Fiscalizar a aplicação da Reserva de Saneamento Ambiental Municipal (**RESAN**) e apreciar sua prestação de contas bem como relatório das atividades;
 - XVIII- Julgar os recursos por infrações administrativas ambientais e os processo de licenciamento ambiental;
 - XIX- Elaborar o seu regimento interno.

Secção II

Da Composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 3º O CODEMMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de membros suplentes, representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais, de conduta e conhecimentos ilibadas a saber:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS/Campos de Maracaju;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Maracaju
- V- 01 (um) representante da Associação Empresarial de Maracaju ASSEMA
- VI- 01(um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Maracaju;
- VII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Secção de Maracaju;
- VIII- 01 (um) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Maracaju;
- IX- 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Maracaju;
- X- 01 (um) representante da Associação das revendas de agrotóxicos de Maracaju.

§1º Os representantes titulares do Poder Executivo Municipal bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros representantes dos itens II a XIII serão indicados pelas respectivas entidades que os representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação para o preenchimento das vagas.

§3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, não serão remuneradas sendo consideradas prestação de serviços relevantes interesse público ao Município.

Art. 4º o Mandato dos Membros Conselheiros componentes do CODEMMA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o período de 01 (um) ano.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade deverá ser oficializada para indicar novo conselheiro. Em não havendo a indicação no prazo de 30 (trinta) dias, o **CODEMMA** convocará o fórum respectivo para que ocorra a indicação.

Art. 5º O **CODEMMA** - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.

Secção III

Da Estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 6º O **CODEMMA** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Secretaria Executiva.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 8º A Mesa Diretora do **CODEMMA** será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretario e um secretário suplente, escolhidos na primeira Reunião Plenária, dentre seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a quem caberá:

- I- Promover a infra-estrutura e os meios necessários à execução de suas funções;
- II- Secretariar as reuniões, emitir convocações e preparar pauta;
- III- Preparar divulgações de suas resoluções.

Art. 10 O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá criar Comissões Especiais, Grupos Técnicos, ou Câmaras Técnicas Suplementares, na forma do Regimento Interno, que terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos.

Art. 11 O **CODEMMA** reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu Presidente ou por 60% (sessenta por cento) de seus membros titulares com justificativa fundamentada.

Art. 12 As sessões plenárias do **CODEMMA** serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas ou autoridades, quando convidadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Secção IV

Disposições Finais

Art. 13 Para dar cumprimento as suas funções administrativas e funcionais o **CODEMMA** contará com recursos orçamentários, financeiros consignados do FMMEA Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, garantirá o apoio administrativo, físico e de recursos humanos e os meios necessários ao seu funcionamento e a execução dos trabalhos.

Art. 15 O Executivo Municipal através dos órgãos competentes regulamentará as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.070, de 28 de novembro de 1994.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, aos cinco dias do mês de janeiro de 2009.

Celso Luiz da Silva Vargas
Prefeito Municipal